

habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6946/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel Ribeiro dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum Singular n.º 13/03.OPDLRS, pendente neste Tribunal, o arguido Rui Windua Coronho Nogueira, filho de Pedro José Nogueira e de Maria Filomena Coronho, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 20 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16083909, com domicílio conhecido na Praça Contineli Telmo, torre 2, 6.º-A, 1800 Lisboa, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), por referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para o arguido, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição deste obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, certidões em conservatórias do registo predial, comercial e automóvel, e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel Ribeiro dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 6947/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito, em substituição do juiz titular do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1278/03.3PHLRS, pendente neste Tribunal o arguido Rui Manuel Silva Leonardo, filho de José Pedro Leonardo e de Alda da Conceição da Silva, natural da freguesia de São Lourenço Portalegre, nascido em 15 de Agosto de 1978, solteiro, portador do, titular do bilhete de identidade n.º 13292342, com, com domicílio na Alameda das Palmeiras, 27, 1.º, direito, Setúbal, encontra-se acusado da prática de um crime de condução sem se encontrar habilitado para tal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e um crime de desobediência simples, previsto e punido no artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, em conjugação com o artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal do Código Penal, por despacho proferido em 12 de Abril de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6948/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena

Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 431/94.3PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Nogueira Pereira, filho de Aristides Alves Pereira e de Rosa da Conceição Nogueira, natural de Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1951, divorciado, empregado de mesa, titular da licença de condução n.º P253114-0, com domicílio na Rua Paula Vicente, 68, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Setembro de 1994, por despacho de 4 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado novo termo de identidade e residência e ter sido designada data para julgamento.

18 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

Aviso de contumácia n.º 6949/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 243/01.OPCLRS, pendente neste Tribunal contra a arguida Yolanda Patrícia da Silva Araújo, filha de Fernando da Silva Araújo e de Marcelina Fernando Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Junho de 1982, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13964374, com domicílio na Rua José Afonso, Edifício 1, 7.º-E, Torres da Bela Vista, 2670 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, do Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Abril de 2001, por despacho de 13 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 6950/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/99.9GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Pinheiro de Oliveira, filho de José Benilde Serra de Oliveira e de Maria da Assunção Pinheiro de Oliveira, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8970208, com domicílio na Rua Estado da Índia, lote 10, 5.º-A, 2675 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado novo termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Bento*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6951/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1901/00.1SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Munateia, filho de Munateia e de Macapela, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 26 de Novembro de 2000, casado, titular do cartão profissional n.º Cd351/98, com domicílio na Avenida de Berna, 7, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido

pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 30 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi anulada a declaração de contumácia, de 7 de Dezembro de 2005.

22 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 6952/2006 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2558/03.3PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Edgar Tavares João Pedro, filho de Adriano João Pedro e de Maria dos Sanches Tavares, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 1 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do passaporte n.º N205874 e da identificação fiscal estrangeira n.º 229891330, com domicílio na Rua do Casal Branco, 23, 3.º, frente, Casal da Mira, 2700-167 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Dezembro de 2003, por despacho de 24 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

24 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 6953/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 867/02.8PFLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor António Rodrigues Pinto, filho de António da Rocha Pinto e de Margarida Dias Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Março de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12655137, com domicílio na Rua C, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, por despacho de 5 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

6 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6954/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1638/03.0PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Leopoldo, filho de Manuel Leopoldo e de Sónia Maria, natural de Angola, nascido em 10 de Agosto de 1975, solteiro, electricista auto, titular da autorização de residência n.º 298222, com domicílio no Largo de Paiões, 8, Cacém, 2735 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 6955/2006 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7PALRS, pendente neste Tribunal

contra o arguido Fernando José Marques Vicente, filho de Joaquim Vicente e de Josefina do Rosário Marques, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8987969, com domicílio na Rua do Lobito, 2, 3.º, esquerdo, Pombais, 2765 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 3 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 6956/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 420/03.9PDLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Rodrigues Moradas Veiga, filho de Eugénio Vinagre da Silva Veiga e de Lucinda Rodrigues Moradas, natural de Penha de França, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10018156, com domicílio na Rua Ricardo de Orneias, lote 383, rés-do-chão esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Junho de 2003, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 6957/2006 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 4046/05.4TPPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Almeida, filho de Antero Augusto Almeida e de Maria Emília da Silva, natural de Parambos, Carrazeda de Ansiães, nascido em 12 de Março de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8406454, com domicílio na Rua Óscar da Silva, 2436, Leça da Palmeira, Matosinhos, 4000 Porto, o qual foi por transitado em julgado, pela prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Agosto de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Abril de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Albina Maria da Silva C. Lima*.